



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 55870

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Câmara Municipal de Salinas

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Salinas, atinentes ao exercício de 1995.

Na sessão plenária do dia 15/12/2005, o Tribunal de Contas julgou as contas irregulares, determinando aos edis a devolução de valores aos cofres públicos, nos termos do acórdão de f. 296.

Foram emitidas as respectivas certidões de débito.

Devidamente intimados da decisão da Corte de Contas (f. 298/323), os interessados não efetuaram o pagamento, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Tomadas as medidas pertinentes, o atual Prefeito encaminhou documentação de f. 337/349, comprovando a inscrição em dívida ativa dos devedores, e informando que, caso não realizem o pagamento, serão adotadas as medidas pertinentes junto ao Poder Judiciário.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas